

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 02, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Convalida a Resolução "ad referendum" nº 01/2016 que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB no período 2016.1.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2016, e considerando o disposto no inciso XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000273.2016-98 do IFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Convalidar** a Resolução "ad referendum" nº 01/2016, de 12 de janeiro de 2016 que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFPB, no período 2016.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU do Ministério da Educação.

Art. 2º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecida pelas Diretorias de Desenvolvimento Ensino ou pela Pró-Reitoria de Ensino, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do curso pelo estudante que requereu a matricula.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior